

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 151

Libera data caucionada no JARDIM COLIBRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ter do expediente protocolado sob nº 3839/93;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo que noticia o cumprimento da obrigação de fazer que deu origem à caução objeto do item I, do Termo de Caução, firmado em 30.04.91.

DECRETA :

Art. 1º. Fica liberada a caução sobre o imóvel abaixo mencionado, dado em garantia para execução de ARBORIZAÇÃO do Jardim Colibri, aprovado através do Decreto nº 144 de 21 de maio de 1991.

- Data nº 07 da quadra 06 do Jardim Colibri.

Art. 2º. Averbese-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo imóvel liberado, junto ao C.R.I. desta comarca, podendo deles dispor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 23 de agosto de 1993

ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

PAULO SÉRGIO ALIBERTI

Secretário de Administração

obras
coletas

DECRETO No. 151

Liberar data caucionada no JARDIM COLIBRI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob nº 3839/93;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Tributos que noticia o cumprimento da obrigação de fazer que deu origem à presente obrigação de fazer I, do Termo de Caução, firmado em 30.04.91.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução sobre o imóvel abaixo mencionado de sua garantia para execução de ARBORIZAÇÃO do Jardim Colibri, aprovada através do Decreto nº 144 de 21 de maio de 1991.

- Data nº 07 da quadra 06 do Jardim Colibri.

Art. 2º. Averba-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação do respectivo imóvel liberado, junto ao C.R.I. desta comarca, podendo deles dispor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

UMUARAMA, 23 de agosto de 1993

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 26/08/1993
DE No. 5.589
UMUARAMA, 26/08/1993
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PAULO SÉRGIO ALMEIDA